



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

**PORTARIA nº 001/Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara da Subseção
Judiciária de Vitória da Conquista/BA em 20 de junho de 2012.**

O Juiz Federal do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nº 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, juntamente com o **Procurador Chefe da PFE/INSS em Vitória da Conquista/BA**,

CONSIDERANDO:

- os princípios regentes dos Juizados Especiais Federais, especialmente os da simplicidade das formas, celeridade e inexistência de nulidades sem prejuízo correlato;
- haver milhares de ações instauradas contra o INSS, visando à **concessão de benefícios de aposentadoria por idade, salário-maternidade e pensão por morte a trabalhadores rurais**;
- que a maioria das peças processuais nesses casos é padronizada, apenas se diferenciando em razão das informações extraídas dos sistemas do INSS e do CNIS;

RESOLVEM estabelecer que:

1. O INSS, parte ré, depositará em Secretaria contestações padronizadas relativas às ações cujos objetos sejam a concessão do benefício de aposentadoria rural e salário-maternidade, indeferidos pela não comprovação da qualidade de segurado especial da parte autora, bem como a concessão de pensão por morte a trabalhadores rurais, indeferido por falta de comprovação da qualidade de segurado especial do instituidor e/ou pela não constatação da relação de dependência.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS

2. Nesses feitos, quer sejam iniciados por atermção, quer sejam ajuizados por advogados, após a regular citação do INSS, far-se-á constar dos autos, por petição simples assinada por Procurador Federal, informação de que o INSS está contestando o feito nos termos desta Portaria, oportunidade em que, em sendo o caso, serão encartados extratos com informações que se mostrem relevantes;

3. Nos feitos que não se enquadrarem no padrão mencionado nesta ou em outra portaria, a contestação deverá ser apresentada dentro do prazo legal.

4. Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelos representantes dos signatários.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 20 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Titular da 1ª Vara de Vitória da Conquista - Bahia

DE ACORDO:

RODRIGO SOUZA BRITTO

Procurador Chefe da PFE/INSS – Vitória da Conquista/BA